



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Requerimento nº 165/2025

Assunto: Requerendo ao Executivo informações sobre as providências adotadas pela Prefeitura após notificação da CETESB referente ao lançamento irregular de esgoto próximo ao Condomínio Dom Manoel.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

CONSIDERANDO que em julho de 2024, este vereador apresentou denúncia à CETESB com relação ao esgoto a céu aberto próximo ao Condomínio Dom Manoel;

CONSIDERANDO que em resposta:

Junior Vieira

Seu chamado #105084 - Denúncia esgoto a céu aberto na cidade de Cosmópolis - SP foi respondido em 08/08/2024 17:09.

Vera (CJL) enviou:

Prezado Senhor,

A CETESB efetuou inspeção no local e notificou a Prefeitura Municipal para adoção de providências, visando a eliminação do lançamento dos esgotos.

O Condomínio não foi licenciado junto à CETESB e sim aprovado pela Prefeitura de Cosmópolis, portanto, as ações deverão ser conduzidas pelo município.

A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, já notificou o Condomínio, com estabelecimento de prazos para solução da questão.

Atenciosamente,
Agência Ambiental de Limeira

Agradecemos a sua manifestação, destacando que a participação do cidadão é muito importante para que a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo possa aprimorar os serviços prestados e assegurar a melhoria contínua da qualidade do meio ambiente, de forma a atender às expectativas da sociedade.

Para acompanhamento do seu chamado, acesse: <https://cetesb.sp.gov.br/src> e faça login em nosso novo Sistema de Relacionamento com o Cidadão-SRC.

Fale conosco | CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Atenciosamente,



Fale Conosco CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - São Paulo - SP
PABX: + 55 11 3133.3000 - 08000 11 35 60
Horário de Funcionamento: Seg. a Sex. das 8h às 17h

- A CETESB confirmou ter realizado **vistoria no local**, identificando o lançamento de esgoto e **notificando a Prefeitura** para adoção de providências;
- O condomínio **não possui licenciamento ambiental junto à CETESB**, sendo de competência exclusiva do município a resolução da situação;
- A Prefeitura, segundo o relatório da CETESB, afirmou já ter **notificado o condomínio**, estabelecendo prazos para a regularização;
- Entretanto, **novas reclamações** têm chegado a este gabinete, relatando a **persistência do problema**, o que indica possível **inércia ou insuficiência das ações adotadas**;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Vem REQUERER, em caráter de urgência, que sejam prestadas as seguintes informações:

1. **Cópia da notificação enviada pela Prefeitura ao Condomínio Dom Manoel;**
2. **Quais foram os prazos estabelecidos e se houve cumprimento por parte do condomínio;**
3. **Relatórios ou registros de fiscalização realizados pela Secretaria de Saneamento após a notificação;**
4. **Informações sobre eventuais sanções, autuações ou novas notificações aplicadas;**
5. **Previsão de solução definitiva para a eliminação do lançamento irregular de esgoto no local.**

Justificativa:

O lançamento irregular de esgoto identificado no Condomínio Dom Manoel constitui grave ameaça à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população local. Em resposta a denúncia apresentada por este vereador em 2024, a CETESB confirmou a ocorrência da irregularidade e notificou a Prefeitura Municipal para adoção de medidas corretivas, delegando ao município a responsabilidade direta pela solução do problema.

Apesar da suposta notificação do condomínio e da fixação de prazos pela Administração, a persistência do esgoto a céu aberto — amplamente relatada por moradores da região — evidencia que as providências adotadas, se houve alguma, foram ineficazes ou incompletas.

Neste contexto, este requerimento visa garantir transparência administrativa, verificar o cumprimento das obrigações legais do município e assegurar que a população não continue exposta a riscos sanitários inaceitáveis. O exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo impõe a necessidade de apuração rigorosa das medidas adotadas e eventual responsabilização por omissão ou negligência, se constatadas.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; [...]



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que ***"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."***

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"**, a saber:

Tema 832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal. Relator: MIN. DIAS TOFFOLI Leading Case: RE 865401 Ver descrição [+] Ver tese [+] O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]	Há Repercussão? Sim
--	--

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que “Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, o direito fundamental de acesso à informação.”

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consulta e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.

**Anézio Vieira da Silva Junior
(Junior Vieira)
Vereador**